



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849417/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ:	03.953.718/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DENISE
NÚMERO OS:	2051/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

DESPACHO

Tratam os autos de Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de Denise, referente ao exercício de 2024, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 2.051/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2024, Constatou-se as seguintes irregularidades:

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *O percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

1.2) *Não houve aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repasses feito ao Poder Legislativo dos meses de janeiro (parte) e do mês de agosto após o dia 20, conforme quadro demonstrativo a seguir.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Conforme análise do sistema APLIC, não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, nas contas contábeis devidas.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).





4.1) *Contabilização indevida dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB (REDUTOR).* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de-R\$ 473.121,90.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *Os Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10^a Edição.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL





7.2) *O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (Apêndice L), não apresenta a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Abertura de créditos suplementares por operação de créditos sem recursos disponíveis para sua cobertura.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.3) *Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro sem recursos existentes.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *A Prefeitura Municipal não realizou a publicação dos Demonstrativos Contábeis que compõe as contas anuais de governo de 2024, no Diário Oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária para prevenção da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a se realizar preferencialmente no mês de março.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do Senhor Aldecir de Sousa Oliveira, Prefeito Municipal de Diamantino, para prestar os esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico sobre as Contas Anuais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÒ
SUPERVISOR

